

PORTARIA CFESS nº 16, de 28 de junho de 2018.

Ementa: Instaura INQUÉRITO ADMINISTRATIVO nº 01/2018 de Apuração de irregularidades no âmbito do CRESS da 4ª Região, com jurisdição no Estado de Pernambuco e nomeia os membros que irão compor a Comissão respectiva, para apuração dos fatos e efetivação dos procedimentos cabíveis.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente com fundamento nos artigos 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração dos seguintes fatos com indícios de irregularidades constatados pelo CFESS no âmbito do CRESS da 4ª Região: não cumprimento de cláusulas assumidas em termo de compromisso assinado por ocasião de empréstimo junto ao CFESS; situação de desequilíbrio financeiro/orçamentário verificada pelo assessor contábil do CFESS; não apresentação regular dos balancetes atualizados; ausência de resposta a notificação feita pelo CFESS;

Considerando que os fatos descritos acima poderiam configurar, em tese, violação dos artigos 36, 56 e 57 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, e os artigos 21, XI, e 25, VI, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, assegurar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando ademais, que ao CFESS cabe apurar e restabelecer a normalidade administrativa e ou financeira de atos praticados pelos CRESS, quando existem indícios de eventuais irregularidades;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 10 de junho de 2018, que determinou a instauração de Inquérito administrativo, mediante a confecção de Portaria, com o enquadramento dos fatos e indicou as conselheiras e assessoria que irão compor a Comissão respectiva:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apuração das responsabilidades, acima indicadas, com indícios de irregularidades, ocorridos na gestão administrativo/financeira do CRESS da 4ª Região/gestão 2017/2020, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Inquérito CFESS nº 01/2018, deverão ser registrados formalmente através de expediente próprio e dos instrumentos competentes e, conforme o caso, através de deliberações intermediárias; diligências; tomada de esclarecimentos a termo; oitivas; juntada de documentos e outros por ordem cronológica.

Art. 3º A Comissão de Inquérito Administrativo CFESS nº 01/2018, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, preferencialmente, na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 4ª Região, situada em Recife/PE.

Parágrafo único Em situações excepcionais e mediante justificativa, a Comissão poderá praticar os atos concernentes à apuração em outra localidade.

Art. 4º A Comissão de Inquérito é composta pelas seguintes assistentes sociais, Conselheiras do CFESS, que contarão com apoio de assessoria jurídica:

Josiane Soares Santos - CRESS/SE 1023
Daniela Neves - CRESS/ RN 5236
Cheila Queiroz - CRESS/BA 3288
Nazarela Silva do Rêgo Guimarães - CRESS/BA 2014 (Suplente)
Assessoria Jurídica: Vitor Silva Alencar - OAB/DF 29.160

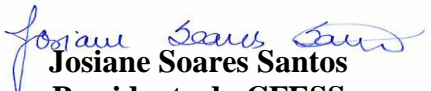
Art. 5º Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Federal de Serviço Social/CFESS.

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço da 4ª Região deverá fornecer à Comissão estrutura física, todas as informações, documentos, esclarecimentos e outros, toda vez que suscitada para tal, bem como deverá ceder suas instalações para que a Comissão possa atuar na apuração dos fatos, descritos na presente Portaria.

Art. 7º A Comissão deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar, de ofício, em qualquer fase, oitivas, acareação, diligências e procedimentos cabíveis, inclusive auditorias ou perícias, caso sejam necessárias, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 8º Após o encerramento do Inquérito Administrativo CFESS nº 01/2018, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise de todos e diligências produzidas, a sua conclusão, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Josiane Soares Santos
Presidente do CFESS